



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

AUTÓGRAFO Nº. 31/2019

PROJETO DE LEI Nº. 25/2019

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões extraordinárias, observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria do vereador **José Airton Deco de Araújo**.

SÚMULA: Torna obrigatório às instituições financeiras sediadas no Município de Apucarana disponibilizar estacionamento de veículos gratuito a seus clientes e dá outras providências.

Art. 1º As instituições financeiras de grande porte destinadas a atender a população em geral, intituladas como agências bancárias pelo setor de cadastro imobiliário da Administração Municipal, para funcionarem ou se instalarem no Município de Apucarana, deverão disponibilizar estacionamento de veículos a seus clientes, próprio ou alugado, devidamente identificado.

Art. 2º A utilização do estacionamento de veículos se dará de forma gratuita, por todo o período necessário ao atendimento do cliente.

Art. 3º A instituição financeira fornecerá comprovante contendo a informação do dia e do horário em que o cliente finalizou seu atendimento no estabelecimento, a fim de que o estacionamento não seja utilizado de forma indevida

Parágrafo único. O cliente da instituição financeira terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos, após finalizado o atendimento na agência bancária, para desocupar o estacionamento sem custo pela utilização do mesmo.

Art. 4º O número de vagas de estacionamento a serem disponibilizadas deverá ser proporcional ao número de clientes da instituição, definido em regulamento.

Art. 5º A presente Lei não se aplica aos correspondentes bancários, assim considerados pelo setor de cadastro imobiliário da Administração Municipal, exceto se transformados em agência bancária.

..... continua



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

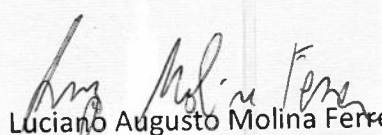
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

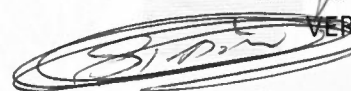
continuação autógrafo de lei nº. 31/19 (projeto de lei nº. 25/19) pag. 2

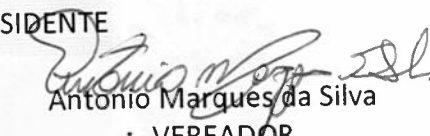
Art. 6.º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência, corrigida, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

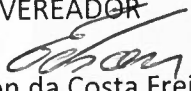
Art. 7.º Esta lei entra em na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

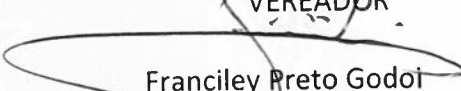
Sala das sessões, 1º de abril de 2019.

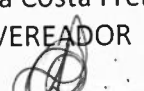

Luciano Augusto Molina Ferreira
VEREADOR/PRESIDENTE

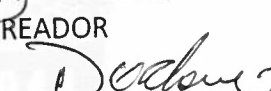

Antonio Carlos Sidrin
VEREADOR

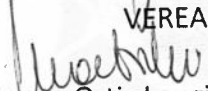

Antonio Marques da Silva
VEREADOR


Edson da Costa Freitas
VEREADOR

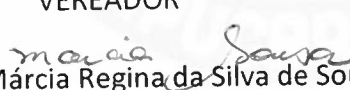

Franciley Preto Godoi
VEREADOR

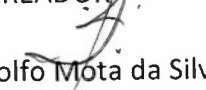

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR


José Airton Deco de Araújo
VEREADOR

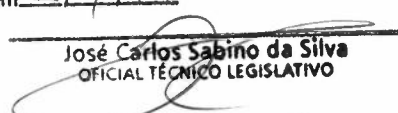

Lucas Ortiz Leugi
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR


Márcia Regina da Silva de Sousa
VEREADORA


Rodolfo Mota da Silva
VEREADOR

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal
através do ofício nº 561/19
em 21/04/19


José Carlos Sabino da Silva
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO